



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Mangueirinha

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2019

Inquérito Civil nº MPPR-0083.17.000337-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, apresentado pelo Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público de Mangueirinha, com fundamento nos artigos 129, incisos III e IX, da Constituição da República de 1988; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, ambos da Lei Federal 8.625/93; e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93, e considerando:

1 - que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, social, do meio ambiente, da infância e da juventude, da saúde e de outros interesses difusos e coletivos, da moralidade e da eficiência, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, do artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/1993, do art. 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 85/1999;

2 - que incumbe ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

3 - que foi instaurado o Inquérito Civil nº MPPR-0083.17.000337-6, constando a seguinte descrição do fato "*Apurar irregularidades na criação dos cargos comissionados do Procurador-Geral e de Defensor Público Municipal, assim como no desempenho das funções pelo então titular do cargo de Procurador-Geral do Município de Mangueirinha*";

4 - o artigo 126 da Constituição do Estado do Paraná:

Art. 126. O Procurador-Geral do Estado, chefe da instituição, é de livre nomeação do Governador, preferencialmente dentre os integrantes da carreira e gozará de tratamento e prerrogativas de Secretário de Estado;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Mangueirinha

5 – que, atualmente, a Procuradoria-Geral do Município é formada pelo Procurador-Geral do Município (cargo *ad nutum*) e por mais uma advogada efetiva (informação confirmada pelo Portal de Transparência¹);

6 – que a representação judicial do Município constitui atividade de evidente cunho técnico, não dependendo de determinada diretriz política ou de certo programa de ação governamental;

7 – que consta da Lei Municipal nº 2039/2018 as seguintes atribuições relativas à Procuradoria-Geral do Município (fls. 119-123):

Art. 19. A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade a representação judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do Município, e a tarefa de emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Chefe do Executivo e demais dirigentes dos órgãos ou entidades da administração pública municipal. A Procuradoria Geral do Município também colabora com todos os órgãos do governo, na redação de mensagens, anteprojetos de lei, decretos, portarias e demais atos da competência do Chefe do Executivo, além de minutar ou rever, quando solicitado, contratos, convênios, acordos, razões de veto ou qualquer outro documento que envolva matéria de ordem jurídica. Compete, ainda, a Procuradoria Geral do Município, promover a desapropriação, por vias judiciais ou amigáveis, de bens declarados de utilidade pública ou de interesse social; exercer, direta ou indiretamente, as atividades de defesa judicial e administrativa; promover a execução da dívida ativa do Município; representar o Município de Mangueirinha nas causas que este venha a figurar como autor, réu, assistente ou interveniente.

§1º. A Procuradoria Geral do Município é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Departamento de Convênios e Processos Legislativos;

II – PROCON;

§2º. As unidades administrativas que compõe a Procuradoria Geral, além das atividades correlatas ao seu objeto, têm as seguintes atribuições:

I – Departamento de Convênios e Processos Legislativos: Tem como missão elaborar projeto para captação de recursos, monitorar suas aplicações e execução, na observância dos princípios da legalidade na prestação de contas e zelo pela gestão pública. O Processo legislativo é o conjunto de disposições que disciplinam o procedimento a ser observado

1 <https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-024/recursos.faces?mun=vSic2WVAdekjd7ruelhsW6Hd4yOJSgeK>



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Manguueirinha

pelos órgãos competentes na elaboração das espécies normativas. O processo legislativo é a sucessão de atos realizados para a produção das leis em geral, cujo conteúdo, forma e sequência obedecem a uma série de regras próprias. São normas jurídicas, produzidas de acordo com as regras do processo legislativo: emendas a Lei Orgânica, leis ordinárias, leis delegadas, Decretos e resoluções.

II-PROCON: cabe planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor, promovendo e implementando as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor nas suas respectivas áreas de atuação; dar atendimento aos consumidores, processando as reclamações fundamentadas e fiscalizar as relações de consumo; funcionar no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078/90, legislação complementar e este Decreto; elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 do CDC. *Destaquei.*

8 – que a representação judicial e extrajudicial são atividades típicas de qualquer procuradoria de ente público, não guardando relação próxima com as diretrizes constitucionais que excetua a regra do concurso público. No mesmo sentido, Renata Sordi Lopes de Paiva: *“A norma que atribui as funções de representação judicial, consultoria e assessoramento a cargos comissionados no âmbito do poder executivo municipal é flagrantemente inconstitucional, eis que vai de encontro com os princípios e regras da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além de destoar do regramento constitucional estatuído à Advocacia Pública.* (PAIVA, Renata Sordi Lopes de. **A inconstitucionalidade das normas que atribuem as funções de representação judicial, consultoria e assessoramento a cargos comissionados no âmbito do poder executivo municipal.** Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Paraná. Curitiba, nº 7, p. 105, dez/2017);

9 – que o Procurador-Geral do Município de Manguueirinha, ALISON RODRIGO TARTARE **representa judicialmente**, conforme imagem extraída do “Sistema Projudi”, colacionada a título de exemplo, eis que existem outras diversas representações:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Manguaerinha

Recurso 0034257-08.2019.8.16.0000
Voltar



Nome do arquivo: AGRAVO.pdf
Descrição: Petição Inicial

Assinado por: ALISON RODRIGO TARTARE
Versão assinada Versão original

Filtros (clique para ocultar)

Opções de Exibição

- Detalhes da Movimentação
- Documentos

RESUMO

Detalhes do Recurso

1-JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL
1.0 Detalhes
1.1 Petição Inicial
1.2 relatórios financeiros
1.3 relatórios financeiros
1.4 relatórios financeiros
1.5 relatórios financeiros
1.6 relatórios financeiros
1.7 relatórios financeiros
1.8 relatórios financeiros
1.9 relatórios financeiros
1.10 relatórios financeiros
1.11 relatórios financeiros
1.12 relatórios financeiros
1.13 relatórios financeiros
1.14 relatórios financeiros
1.15 relatórios financeiros
1.16 relatórios financeiros
1.17 FONTES DE RECURSOS PADRÃO DO TCE PR
1.18 FONTES DE RECURSOS PADRÃO TCE PR
1.19 PLANO PADRÃO DE FONTES TCE PR
1.20 PLANO PADRÃO DE FONTES TCE PR
1.21 ELENCO DE CONTAS DE DESPESAS LOA 2019
1.22 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FUNDEB

arquivo.do

1 / 9



PROJUDI - Recurso 0034257-08.2019.8.16.0000 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Alison Rodrigo Tartare
16/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Anx: Petição Inicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº. 0001031-34.2019.8.16.0110
Agravante: Município de Manguaerinha
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná

O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1050, Manguaerinha, Estado do Paraná, CEP 85.540-000, representado pelo seu Prefeito, Sr. **ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES**, brasileiro, agricultor, portador de CI/RG nº. 1.305.830-0, inscrito no CPF/MF sob nº. 214.272.169-91, residente e domiciliado na Chácara Santo André, localidade Campina Bela, Zona Rural, CEP 85.540-000, Manguaerinha, Estado do Paraná, vêm perante Vossa Excelência, através da Procuradoria Jurídica, inconformados com a respeitável decisão interlocutória e com fundamento no artigo 1015 do Código de Processo Civil, **INTERPOR AGRADO DE INSTRUMENTO**, pelas razões a seguir.

Requer seja recebido o recurso no seu regular efeito para revogação da decisão interlocutória que deferiu o pedido liminar.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Manguaerinha/PR, 16 de julho de 2019.

ALISON RODRIGO TARTARE
OAB/PR 71.807
MATRÍCULA 194387

JANE CARLA ARAÚJO HEMIG
OAB/PR 47.869
MATRÍCULA 192430

10 – que, via de regra, a prestação de serviços advocatícios para a Administração Pública constitui atividade típica e contínua da Administração, **razão pela qual deve ser realizada por servidor contratado por meio de concurso público**, admitida a contratação deste tipo de serviço apenas excepcionalmente, nos casos de serviços pontuais e extraordinários;

11 - ser possível que servidor comissionado ocupe o cargo de Procurador-Geral do Município, posicionamento este, ao menos por ora, pacífico na jurisprudência, entretanto, não obstante seja atribuída à Administração Pública a discricionariedade para criação do



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Manguueirinha

cargo de Procurador-Geral, cabe ao legislador **demonstrar que as atribuições de cada cargo comissionado se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração, destinando-se a cargos de chefia, direção e assessoramento (qualificado), sob pena de ser a norma considerada inconstitucional;**

12 – assim, que as funções atinentes à Advocacia Pública nos Municípios, assim como na União e nos Estados, devem ser exercidas por agentes públicos devidamente qualificados, ocupantes de cargos efetivos, investidos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos e organizados em carreira devidamente estruturada;

13 - que, nos termos acima mencionados, **o Procurador-Geral de um Município somente pode atuar na chefia, direção e assessoramento do órgão Procuradoria Municipal, vedada qualquer prática de ato judicial ou extrajudicial, não sendo possível postular em juízo e somente possuindo a atribuição de gerenciar o órgão administrativamente, como qualquer outro Secretário Municipal, o que vem acontecendo em diversos Municípios paranaenses** (nesse sentido, artigo 4º da Lei nº 12.041/2014 do Município de Ponta Grossa), mas ainda não ocorre neste Município de Manguueirinha;

14 - que o Município, muito provavelmente reestruturará as atribuições de algumas Secretarias Municipais (ou em trabalho com o GEPATRIA ou diretamente com esta Promotoria), dentre elas a Procuradoria Jurídica, sendo que será recomendada a modificação das atribuições do cargo de Procurador-Geral para adequar apenas àquelas de direção, chefia e assessoramento, que o cargo de provimento em comissão admitem;

15 – que a Recomendação Administrativa tem por escopo constituir o **dolo** do agente político, seja por conduta omissiva ou comissiva, conforme posicionamento do Superior Tribunal do Justiça, que pacificou o entendimento **no sentido de que para a configuração do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92, é necessária a presença de conduta dolosa, não sendo admitida a atribuição de responsabilidade objetiva em sede de improbidade administrativa.**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Mangueirinha

16 - que a prática de nepotismo e a violação dos princípios que regem a Administração Pública configuram ato de improbidade administrativa;

RECOMENDA ao Prefeito de Mangueirinha/PR, ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, e a quem suceder que:

1. Seja **imediatamente vedado** ao Procurador-Geral do Município, **ALISON RODRIGO TARTARE** (e eventualmente a quem o suceda), que ostenta cargo de provimento em comissão, o **exercício da representação judicial e extrajudicial do Município de Mangueirinha** (dentre elas a postulação em juízo e a atividade resolutiva perante o Ministério Público da Comarca – ressalvados os Termos de Ajustamento de Conduta), eis que tais atribuições afrontam às normas das Constituições Federal e Estadual, visto se tratar de atividade privativa de advogados públicos de carreira;
2. Garanta, através do poder administrativo e gerencial de todos os órgãos do Município, a autonomia dos Advogados concursados, em suas atribuições judiciais e extrajudiciais, de modo que o Procurador-Geral (ou quem eventualmente o suceder) não intervenha na atuação dos referidos Advogados concursados, ficando ele adstrita somente à direção e chefia do órgão Procuradoria Municipal e ao assessoramento pessoal do Prefeito, sob pena de violação das atribuições funcionais e responsabilização por ato de improbidade administrativa;
3. Revise e encaminhe à Câmara Municipal, **no prazo de 30 (trinta) dias**, projeto de lei alterando a Lei Municipal nº 2039/2018, referente ao cargo de **Procurador-Geral do Município**, tendo em vista que **não** é admitida a representação judicial e/ou extrajudicial por Advogado que não pertença ao quadro de advogados públicos do ente local, devendo fazer constar que o Procurador-Geral do Município deverá ser escolhido, **preferencialmente**, dentre os integrantes da carreira. Ainda, para que



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Manguueirinha

conste na modificação legislativa que, caso a autoridade nomeante não opte pela nomeação por um dos advogados de carreira para Procurador-Geral, seja **vedada** a atuação judicial e extrajudicial, assim como outras funções técnicas e burocráticas, pelo Procurador-Geral do Município nomeado em cargo **ad nutum**.

Requisita-se, outrossim, nos termos da lei, que o Prefeito Municipal, ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, informe no **prazo de 05 (cinco) dias**, se acatará a presente Recomendação Ministerial.

Adverte-se que o descumprimento desta Recomendação Administrativa pelo Chefe do Poder Executivo ensejará na adoção de medidas judiciais cabíveis, bem como a caracterização de **dolo**, podendo acarretar na responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa contra o Prefeito pela prática da conduta prevista no artigo 11, *caput*, da Lei n.º 8.429/92, assim como a postulação judicial da obrigação de exonerar o(s) ocupante(s) do(s) cargo(s) irregular(es) e o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná para adoção das medidas cabíveis quanto à inconstitucionalidade da referida lei municipal, diante do confronto delas com a Constituição do Estado do Paraná.

Remeta-se uma cópia da presente RECOMENDAÇÃO para o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manguueirinha – ISAÍAS TRAMBULAK -, de quem se **REQUISITA** desde já que **até a véspera da próxima reunião ordinária da Câmara Municipal** forneça uma cópia da recomendação ministerial para cada um dos vereadores do Município de Manguueirinha, para que tomem conhecimento dos fatos e, **caso o Prefeito não acate a presente recomendação**, adotem as providências que entenderem de direito.

Manguueirinha, 13 de setembro de 2019.


JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça